



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 21/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0029608/2021-37**

**PARECER ÚNICO SLA Nº 008/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45031494**

**PROCESSO SLA Nº 008/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Gilmar Guareschi e Outro **CPF:** 307.625.290-91

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia **CPF:** 307.625.290-91

**MUNICÍPIO:** L Arinos, Buritis e Unaí/MG **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal	CREA-MG 60.347/D
Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo	CRBIO/MG: 098889//04-D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2
Elaine de Oliveira Brandão Gestora ambiental	1365146-8
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45031803** e o código CRC **4E02F49C**.



**PARECER ÚNICO SLA nº 008/2021**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA Nº 008/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 – LP + LI + LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> até 28/09/2028		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>Processos, Portarias e Certidões</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Outorga	3785/2021	Parecer pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Gilmar Guareschi e Outro	<b>CPF:</b> 307.625.290-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia	<b>CPF:</b> 307.625.290-91		
<b>MUNICÍPIO:</b> Arinos, Buritis e Unaí	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b>	<b>LAT/X</b> 15° 49' 56"	<b>LONG/Y</b> 46° 25' 24"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF8	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia <b>SUB-BACIA:</b> Córrego da Barriguda		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 60.347/D CRBIO/MG: 098889//04-D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 209543/2021		<b>DATA:</b> 19/05/2021	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia atuam no setor de agropecuário, exercendo suas atividades nos municípios de Unaí, Buritis e Arinos/MG. Em 04/01/2021, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 008/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, nas fases Prévia, de Instalação e de Operação – LP + LI + LO.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui como atividades a serem licenciadas as culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (158,38 ha) e barragem de irrigação (84,06 ha). Esta atividade é de porte pequeno com potencial poluidor/degradador classificado como grande, onde o empreendimento é classificado como classe 4. Possui critério locacional 1, devido estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Trata-se de ampliação de atividade em empreendimento licenciado através da licença LOC nº 081/2018, onde foram licenciados 7.234,36 ha de área total e as seguintes atividades: culturas anuais (4.860 ha), barragem de irrigação ou perenização (41,1 ha), beneficiamento primário (1.906 t/mês), extração de cascalho (2.000 m<sup>3</sup>/ano em 38,10 ha), armazenamento de grãos (23.000 t) e ponto de abastecimento (15 m<sup>3</sup>). E posteriormente regularizados através do Certificado de Licença nº 1855/2021 para 667,90 ha de culturas anuais.

Esta ampliação implica em aumento de área do empreendimento, onde serão implantados 158,38 ha de culturas anuais e 84,06 ha de barragem de irrigação na matrícula 8.594 com área total de 2.711,23 ha e reserva legal de 580,97 ha averbada e registrada no CAR.

O empreendimento, contemplando esta ampliação, passa a possuir área total de 10.637,59 ha, com reserva legal de 2.143,02 ha.

Nesta ampliação, há a regularização da captação no barramento a ser construído. Os demais usos hídricos existentes no empreendimento encontram-se todos regularizados.

Há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento para implantação da ampliação das culturas anuais e construção do barramento.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se: as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos, bem como impacto na fauna e flora local.



As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: destinação correta de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, preservação de espécies protegidas por lei, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade das barragens.

O empreendimento foi vistoriado em 19/05/2021, onde foram conferidas as parcelas 1, 4, 25 e 35, das 24 parcelas inventariadas. Foram observadas dentre outras espécies típicas de cerrado, campo cerrado e mata ciliar, espécies de ipê amarelo. O barramento será construído no leito do Córrego Jabuticaba (Auto de Fiscalização nº 209543/2021).

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

## **2. Introdução**

### **2.1. Contexto histórico**

O empreendimento obteve a licença LOC nº 081/2018, através do PA COPAM nº 5115/2004/006/2014, com vencimento em 28/09/2028.

O empreendimento foi vistoriado em 19/05/2021, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 209543/2021.

Em 17/06/2021 foram solicitadas informações complementares para o processo de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, através do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 229/2021, documento nº 30670329 do Processo SEI nº 1370.01.0044396/2020-16. As informações deste ofício foram parcialmente protocoladas em 27/07/2021.

Em 30/03/2022 foram protocoladas as informações faltantes em relação à compensação da área de preservação a ser suprimida.

Em relação ao cumprimento das condicionantes das licenças vigentes, quais sejam, LOC nº 081/2018 e Licença nº 1855/2021, são descritas a seguir os devidos cumprimentos de suas condicionantes.

Em 11/02/2020 foi realizada fiscalização pelos servidores Geraldo Matheus Silva Fonseca e Adriano José de Oliveira, gestores ambientais lotados, respectivamente, no Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da SUPRAM NOR e na Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – DFISC da SUPRAM NOR, visando acompanhar o cumprimento de condicionantes aprovadas com a Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC nº 081/2018, para o período compreendido a partir de 28 de setembro



de 2018, data de publicação da licença, até 19 de fevereiro de 2020, data de lavratura do Auto de fiscalização nº 158902/2020.

Conforme constou no referido Auto de fiscalização, as condicionantes foram cumpridas dentro do prazo estabelecido, à exceção da Condicionante 5 que foi cumprida fora do prazo estabelecido, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 226354/2020 em 21/02/2020. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

- **CONDICIONANTE 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Condicionante cumprida. Os relatórios e análises que compõem a condicionante foram apresentados, tempestivamente, conforme protocolo nº R0146974/2019.

- **CONDICIONANTE 2:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.

Condicionante cumprida. Os receituários agronômicos bem como as cópias de notas fiscais de compras de agrotóxicos foram apresentados, quando solicitadas em campo.

- **CONDICIONANTE 3:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.

Condicionante cumprida. Em fiscalização em campo, verificou-se a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e foram apresentados os recibos comprovando a destinação dos mesmos.

- **CONDICIONANTE 4:** Apresentar, anualmente, relatórios consolidados, discutidos e conclusivos comprovando a execução dos programas / projetos apresentados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, o relatório que trata a condicionante, conforme protocolo nº R0146974/2019.

- **CONDICIONANTE 5:** Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 abril de 2012.

Condicionante cumprida intempestivamente. O empreendedor protocolou o requerimento do processo de compensação ambiental no dia 19 de novembro de 2018, conforme protocolo R0184359/2018. No entanto, o processo não foi formalizado por falta de documentação e o mesmo foi devolvido pela Gerência de Compensação Ambiental - GCA no dia 14 de março de 2019, conforme ofício nº



058/2019/GCA/IEF/DIUC/SISEMA. O requerimento foi novamente protocolado no dia 24 de maio de 2019, conforme protocolo nº R0073756/2019, no entanto, fora do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

- **CONDICIONANTE 6:** Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme protocolo nº R0010653/2019.

- **CONDICIONANTE 7:** Comprovar a adequação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme protocolo nº R0010653/2019.

- **CONDICIONANTE 8:** Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme protocolo nº R0010653/2019.

- **CONDICIONANTE 9:** Apresentar, a cada dois anos, laudo técnico conclusivo, de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definidas no respectivo laudo.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, o laudo que trata a condicionante, conforme protocolo nº R0200159/2018.

Em relação às condicionantes da Licença nº 1855/2021, observamos que todas estão sendo cumpridas dentro do prazo estabelecido:

- **CONDICIONANTE 1:** Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença

- **CONDICIONANTE 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como



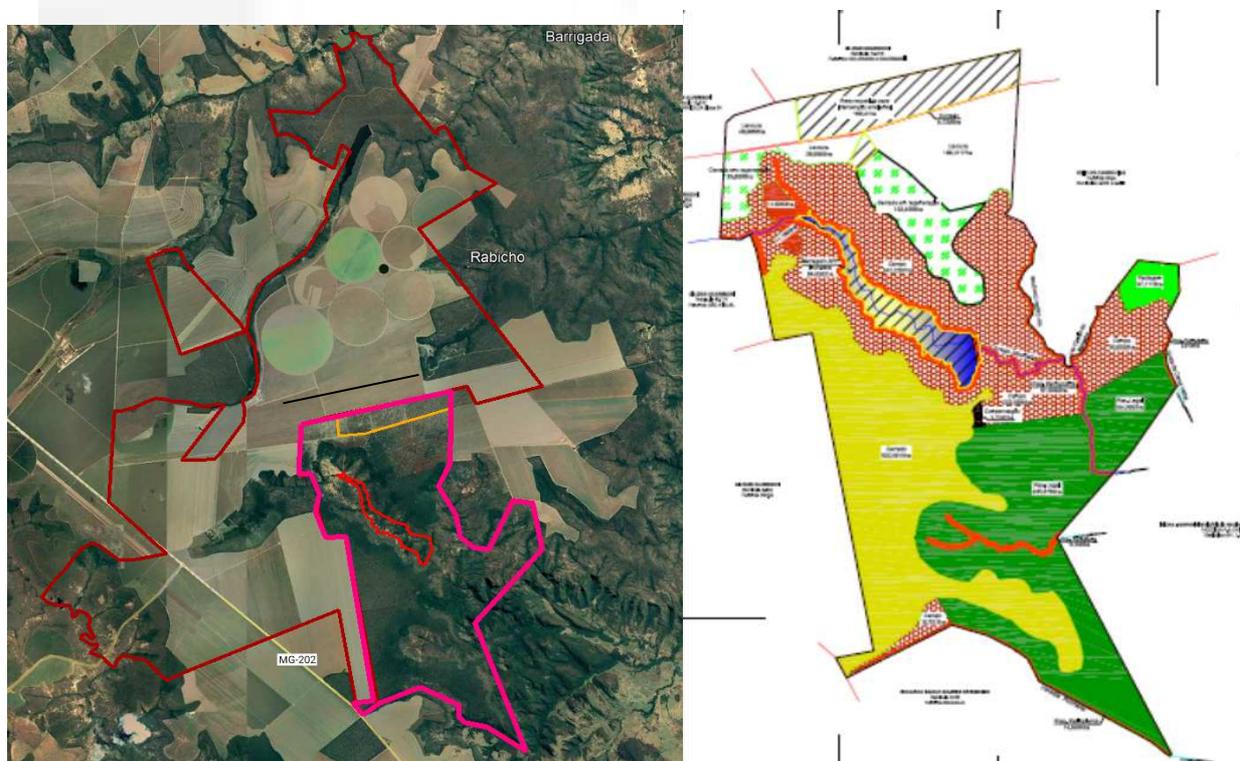
dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

-- **CONDICIONANTE 3:** Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência da licença.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia são propriedades pertencentes ao Sr. Gilmar Guareschi. O referido empreendimento localiza-se na Rodovia MG 188, nos municípios de Buritis, Arinos e Unaí. Partindo de Unaí, percorrer 100 km, chegando ao trevo Arinos/Buritis está a propriedade em ambas as margens da rodovia e em frente.

A área da ampliação é composta pela matrícula 8.594 (2.711,23 ha) denominada Faz. Roça (Figura 1).



**Figura 1.** Área do empreendimento com demarcação em rosa da área de ampliação, ao centro em vermelho a área onde será instalada a barragem e na parte superior em laranja a área destinada à lavoura.



De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui como atividade a ser licenciada as culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (158,38 ha) e barragem de irrigação (84,06 ha). Esta atividade é de porte pequeno com potencial poluidor/degradador classificado como grande, onde o empreendimento é classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, possuindo critério locacional 1, devido estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

A atividade objeto desta ampliação utilizará toda infraestrutura existente no empreendimento, sendo efetivamente ampliada a área de plantio.

A propriedade é administrada pelo proprietário, onde a família e alguns empregados fixos realizam todas as atividades na propriedade. Possui como infraestrutura: casa sede, casa de funcionários, cantina, alojamento, galpão para armazenamento de insumos e máquinas, tanque de combustível de 15 m<sup>3</sup>, dentro das exigências legais, lavador de máquinas com canaletas e SAO, depósito para armazenagem de agrotóxicos e embalagens vazias com 70 m<sup>2</sup>, oficina mecânica, sistema de beneficiamento de produtos agrícolas e silos de armazenagem de grãos. As residências destinam parte de seus efluentes líquidos em fossas sépticas, devendo ser adequado para todo efluente gerado.

## **Atividades**

### **Culturas anuais**

A área a ser regularizada é de 158,38 ha que somada às áreas já licenciadas de 4.860 ha, perfazem um total de 5.527,90 ha, onde são cultivadas as culturas de soja, milho, feijão, e segunda safra com sorgo e milho safrinha.

As etapas do processo produtivo do empreendimento iniciam-se em meados de novembro onde são triturados os resíduos das culturas anteriores, em seguida é dessecado a cobertura vegetal com herbicidas específico sendo o mais utilizado Glyphosato.

As sementes utilizadas no plantio passam por um processo de tratamento químico antes de serem semeadas, em máquinas específicas, disponível no mercado ou utilizando um tambor giratório com eixo excêntrico.

O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Antes do plantio normalmente são feitas coletas de terra para posterior análise e recomendação de adubação.

As áreas implantadas em topografias mais acentuadas foram construídas terraços em nível acompanhando o plantio em nível.



O controle das plantas invasoras, uma vez que essas causam perdas significativas. É realizado o controle químico por meio de herbicidas, com pulverizações tratorizadas.

As pragas e doenças das Culturas são controladas pelo método químico de forma integrado ao “manejo de pragas e doenças”, que consiste em visitas regulares à lavoura, para determinar o nível de ataque e infestação. Com base nesta informação as várias técnicas de controle são combinadas para manter a população de pragas e a infestação de doenças abaixo do nível de dano, com menor interferência possível no ambiente, elas atacam desde a semeadura até a colheita, e estes problemas, eventualmente estendem-se ainda aos grãos armazenados.

A Colheita no empreendimento é 100 % mecanizada, utiliza-se a colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura.

Os produtos colhidos são encaminhados por caminhões graneleiros para unidades de armazenamentos tipo Silos Metálicos no próprio empreendimento.

Os subprodutos orgânicos da colheita, palhas, folhas e caules picados e afins permanecem nas áreas de plantios. Já os subprodutos inorgânicos como: embalagens de papéis, papelão, big bag, embalagens plásticas, embalagens de metais, óleo queimado é feito a separação devida e encaminhado para as unidades de recolhimento.

### **Barragem de irrigação**

O barramento a ser construído possuirá área inundada de 84 ha e volume de acumulação de 9.859.658,0 m<sup>3</sup>. Será construído no curso d'água denominado Córrego Jaboticabas, nas coordenadas geográficas de Latitude 15° 51' 56" S e Longitude 46° 23' 05". A captação de água no barramento terá como finalidade a irrigação de 1.100 ha de milho, feijão e soja. O barramento, não implantado, está vinculado a processo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 08/2021, bem como, ao processo de intervenção ambiental SEI nº 137000044396/2020-16. O local de instalação do barramento não se configura como área de vereda, conforme vistoria técnica realizada na propriedade, Auto de fiscalização nº 209543/2021. As intervenções na área de preservação permanente estão sendo regularizadas no Licenciamento Ambiental.

O empreendedor tem projeto de irrigar área total de 1.100 ha, formados por 10 pivôs, bombeando água do barramento e direcionando-a a dois reservatórios do tipo piscinão, conforme Figura 2.

A vazão fornecida pelo barramento 3.240 m<sup>3</sup>/h, ou seja, 0,900 m<sup>3</sup>/s, será direcionada para 2 (dois) reservatórios do tipo piscinão. Para a captação de água no barramento, serão utilizadas 3 bombas, cada bomba terá a vazão de 0,300 m<sup>3</sup>/s.



**Figura 2 .** Croqui do sistema de irrigação a ser implantado no empreendimento

### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

#### 3.2. Socioeconomia

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda são realizadas nas cidades de Buritis e Unaí, bem como as atividades econômicas do próprio empreendimento. São nessas localidades onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

A área de influência direta definida para o meio físico-biótico abrange as subbacias do Córrego Bebedouro e do Córrego Barriguda que cortam a propriedade e do Córrego Jabuticaba importante afluente margem esquerda do rio Urucuia que deságua no Rio São Francisco. Nesta região também se localiza o Povoado de Vila Serrana.

Os assentamentos Barriguda e Barriguda II estão próximos, mas a fazenda não possui funcionários desses assentamentos.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de



Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

### 3.3. Fauna

#### Fauna

Os dados da fauna foram retirados dos Estudos de Impacto Ambiental apresentado para obtenção da licença LOC nº 081/2018 e do Programa de Monitoramento de Fauna realizado pelo empreendimento, em cumprimento à condicionante da referida licença.

#### Mastofauna

A partir da coleta dos dados primários das campanhas de campo foram encontrados em campo, 12 espécies de mamíferos, equivalentes a 4,7% dos mamíferos totais descritos para os biomas encontrados em Minas Gerais, essas espécies foram divididas em 08 ordens, nesta campanha foram registradas 04 espécies consideradas como novas para o empreendimento.

Além dos indivíduos registrados em campo pelas metodologias já descritas, também houveram visualizações de animais pelos funcionários em outras ocasiões e setores do empreendimento, tais como, a comumente visualizado cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e Onça-parda (*Puma concolor*).

Durante a campanha realizada as armadilhas fotográficas ficaram ativas durante os 04 dias de campo, totalizando um esforço amostral de aproximadamente 1056 horas. Nas armadilhas fotográficas tiveram êxito com os seguintes registros da *Tapirus terrestris* (*Anta*), *Conepatus semistriatus* (*Jaritataca*), *Cerdocyon thous* (*Cachoro do mato*), *Leopardus pardalis* (*Jaguatirica*), *Gracilinanus agilis* (*Cuica*) e *Mazama gouazoubira* (*Veado catingueiro*).

Foram identificadas, dentre as espécies amostradas, 05 espécies com os níveis de conservação preocupantes, estando em Quase ameaçada, Vulneráveis, Em Perigo e Em Perigo Crítico, de acordo com os Índices de Conservação, sendo elas: *Chrysocyon brachyurus* (*Lobo-Guará*), *Tapirus terrestris* (*Anta*), *Leopardus pardalis* (*Jaguatirica*), *Myrmecophaga tridactyla* (*Tamanduá bandeira*) e *Pecari tajacu* (*Caititu*).

#### Herpetofauna

As áreas selecionadas para o estudo na propriedade foram divididas a partir dos diferentes ambientes amostrais e fisionomias vegetais encontradas em campo.

Durante as campanhas de campo, dados primários do diagnóstico ambiental da herpetofauna da região de Buritis na Fazenda Colorado foram registrados 14 espécies de herpetofauna sendo 01 espécies de réptil e 13 espécies de anfíbios.



A ausência de ambientes com alta estratificação vertical pode limitar a ocorrência de representantes da família Hylidae, geralmente considerada a família mais diversa em estudos de comunidades.

De acordo com as metodologias aplicadas em campo, foi possível registrar um total de 14 espécies de herpetofauna sendo 01 espécies de réptil e 13 espécies de anfíbios. A fauna de anfíbios se caracterizou por ser representada por espécies de áreas alteradas e abertas, mas, também ocorrem espécies arborícolas e exclusivamente aquáticas. A fauna reptiliana é composta por espécies comuns de ampla distribuição, caracterizando a área de estudo como importante área de conservação da herpetofauna. Para a presente campanha houve o registro de 11 espécies consideradas novas para o monitoramento. A grande quantidade de registros novos pode ser devido a sazonalidade a 1ª campanha ocorreu durante a seca, e a presente campanha ocorreu no período chuvoso, período muito propício para registros de Anuros, vale ressaltar que a lista levantada no EIA/RIMA foi desconsiderada, afim de se ter uma lista mais uniforme, ou seja, ter resultados com mesma metodologia e equipes de campo em todas as campanhas.

#### Avifauna

A partir da coleta dos dados primários encontrados em campo através das campanhas, foram registradas 98 espécies de aves. As aves encontradas se dividem em 40 famílias, e 9 ordens.

A região de influência do empreendimento possui uma riqueza de aves considerável, no entanto, as espécies registradas nos trabalhos de campo, em sua maioria, são espécies de ocorrência comum em várias localidades, com relativa resistência a perturbação humana.

Dentre das espécies ameaçadas de extinção o presente estudo identificou 2 espécies na lista de Minas Gerais o Papagaio galego e a Ema.

Nesta segunda campanha de monitoramento ocorrida em 2019 foram registradas 98 espécies. Sendo 29 espécies consideradas como novas para a área do empreendimento durante o monitoramento, ressalta-se que a lista de espécies levantadas durante o EIA/RIMA foi desconsiderado, afim de se ter um monitoramento mais uniforme, ou seja, ter-se uma lista de espécies com a mesma metodologia e mesma equipe de campo.

Das espécies registradas, 01(uma) apresenta algum grau de endemismo que é condicionada por diversos fatores como o clima, a disponibilidade alimentar, interações específicas e a estabilidade geral do ambiente, evidenciando a importância da área para a manutenção das espécies endêmicas e 01 (uma) espécie enquadrada em algum grau de ameaça (sendo Mundial, Nacional ou Minas Gerais). Por isso, o monitoramento das espécies assume uma importância ainda maior, gerando informações que poderão



ser utilizadas não somente para a mitigação dos impactos, como também para auxiliar na sua conservação.

#### Ictiofauna

Os resultados obtidos pelos dados secundários com os funcionários e colaboradores da propriedade em questão, evidenciou um baixo conhecimento das variadas espécies de peixes na propriedade por parte dos entrevistados.

Com a baixa densidade de peixes evidenciados na entrevista, observa-se com a literatura científica que a ictiofauna é composta principalmente por peixes de pequeno porte, embora existam algumas espécies de médio e grande porte. A tabela abaixo representa os resultados obtidos a partir das consultas com os funcionários da Fazenda Colorado.

### 3.4 Flora

De acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente, campo, cerrado e vereda. In loco observa-se a comprovação de ocorrência destas fitofisionomias. Observa-se também a presença de mata ciliar preservada na maior parte do trecho dos cursos d'água locais com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada que perpassa o empreendimento, ambientes de veredas em áreas úmidas.

A grande maioria da área é constituída por vegetação savânica, entre as quais as mais representativas são a savana arborizada (cerrado sensu stricto) e a floresta estacional semidecidual montana (mata), porém outras fisionomias também são comuns como as veredas.

As espécies vegetais de maior ocorrência: são Favela (*Dimorphandra mollis*), grão de galo (*Pouteria torta*), sucupira preta (*Bowdichia virgiliodes*), pau terra (*Qualea grandiflora*), pau santo (*Kielmeyera coriacea*), mangaba (*Hancornia speciosa*), murici (*Byrsonina* sp), cabelo de nego (*Erythroxilun campestre*), cagaita (*Eugenia dysenterica*), pereiro (*Aspidosperma macorcarpom*), araticuzinho (*Annona* sp), pau terrinha (*Qualea multiflora*) e capim chato (*Paulicourea exannulata*).

### 3.5. Meio Físico

#### Geologia

A área do empreendimento ADA, está inserida no grupo Bambuí, de idade neoproterozóica mais especificamente nas unidades superiores do grupo Bambuí (Formação Três Marias) e as coberturas cenozoicas da Bacia do São Francisco, as Coberturas Detrítica Laterítica com concreções ferruginosas. A ADA é banhada pela



Sub-Bacia do Córrego da Barriguda e Sub- Bacia do Córrego Bebedouro e do Ribeirão da Jabuticaba.

A Área de Influência Direta (AID) compreende as Sub-bacias hidrográficas do Córrego da Barriguda e Sub- Bacia do Córrego Bebedouro, Ribeirão Jabuticaba e Ribeirão Confim, Córrego Bebedouro, inserido no Grupo Bambuí e Cobertura Detrito- Laterita com Concreções Ferruginosas.

## **Geomorfologia**

A Sub-Bacia dos Córregos Confins, Ribeirão Bebedouro, Ribeirão Jabuticaba e a Sub-bacia do Córrego da Barriguda drenam a área e pertencem a Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, tributário da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Para caracterizar a geomorfologia das áreas de influência consideradas neste estudo, foram realizadas visitas a campo e considerados dados referentes a estudos anteriores, local e regional, além de modelos digitais, consultas bibliográficas.

Na área do empreendimento (ADA) e adjacências (AID, All) podem ser discriminados Três unidades ambientais, representada por superfícies Tabulares/onduladas (chapadas), Veredas e Relevo dissecado.

A caracterização da geomorfologia local considerou a interpretação dos dados passíveis de extração de imagem de satélites utilizadas, aliada a estudos e mapeamentos anteriores e visitas a campo. Na área ADA é encontrada as classes de relevo predominando relevo Plano a Suave Ondulado, podendo ocorrer na AID e All também o relevo Ondulado.

## **Pedologia**

Um dos principais temas do meio físico, para as atividades agrossilvipastoris, é sem dúvida o solo, já que o mesmo é o substrato onde ocorre toda a atividade do empreendimento, bem como, ele recebe as diversas interferências dos insumos e produtos utilizados na atividade.

Diversos estudos pedológicos foram realizados nesta região, onde pode se destacar, o levantamento de solo em nível de reconhecimento realizado pela EPAMIG para região Geoeconômica de Brasília, os estudos realizados pelo CETEC para o PLANOROESTE.

De acordo com o Mapa de Solos do Projeto Plano Noroeste II, do Governo do Estado de Minas Gerais e o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos / EMBRAPA (1999) e de observações “in loco”, ocorrem no imóvel as seguintes classes de solos:

- LVAd – LATOSSOLO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICO Álico A moderada textura argilosa fase cerrado relevo plano e suave ondulado.



Estes são solos muito profundos, com profundidade efetiva superior a 2 metros, típico de locais com intemperismo desenvolvido, normalmente ocorrendo em locais de sedimentos de depósitos de colúvio e aluviões antigos.

- RLd – NEOSSOLO LITÓLICO DISTRÓFICO Álico A fraco e moderado textura indiscriminada fase campo cerrado relevo forte ondulado.

Os Neossolos Litólicos são solos com o horizonte A com menos de 40 cm de espessura, assente diretamente sobre a rocha ou sobre um material com 90% ou mais de sua massa constituída por fragmentos de rocha (cascalhos, calhaus e matações).

- Associação: RLd + CX – NEOSSOLO LITÓLICO DISTRÓFICO Álico A fraco e moderado textura indiscriminada + CAMBISSOLO DISTRÓFICO Álico A moderado, textura argilosa e média ambos fase campo cerrado relevo ondulado e forte ondulado.

- Associação: GXd + LVAd – GLEISSOLO POUCO HÚMICO DISTRÓFICO Álico A moderada textura indiscriminada fase campo de várzea relevo plano + LATOSSOLO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICO Álico plinítico A moderada textura argilosa fase campo cerrado relevo plano.

## Clima

O clima na área do empreendimento é típico clima megatérmico chuvoso do tipo AW. Trata-se de um clima quente e úmido com chuvas de verão. É o clima tropical chuvoso típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual. O inverno (junho a agosto) é muito seco, com precipitações totais mensais inferiores a 20 mm. A temperatura média do mês mais frio (julho) é superior a 18°C e as maiores temperaturas ocorrem geralmente em setembro, antecedendo o período chuvoso.

### 3.6. Cavidades naturais

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra



com trecho inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Na área diretamente afetada pelo empreendimento não existem cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos.

### **3.7. Recursos Hídricos**

Nesta ampliação, há regularização da captação em barramento através do processo SEI nº 1370.01.0000866/2021-71, onde há parecer técnico pelo deferimento. Por se tratar de outorga de grande porte o referido processo foi encaminhado para análise e deliberação do Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia (CH SF8), tendo sido aprovado através da DELIBERAÇÃO CBH URUCUIA nº 16, de 16 de fevereiro de 2021.

Os usos hídricos já existentes no empreendimento se encontram todos regularizados.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas através de Portarias e Certidões de Usos Insignificantes emitidos pelo IGAM.

### **3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

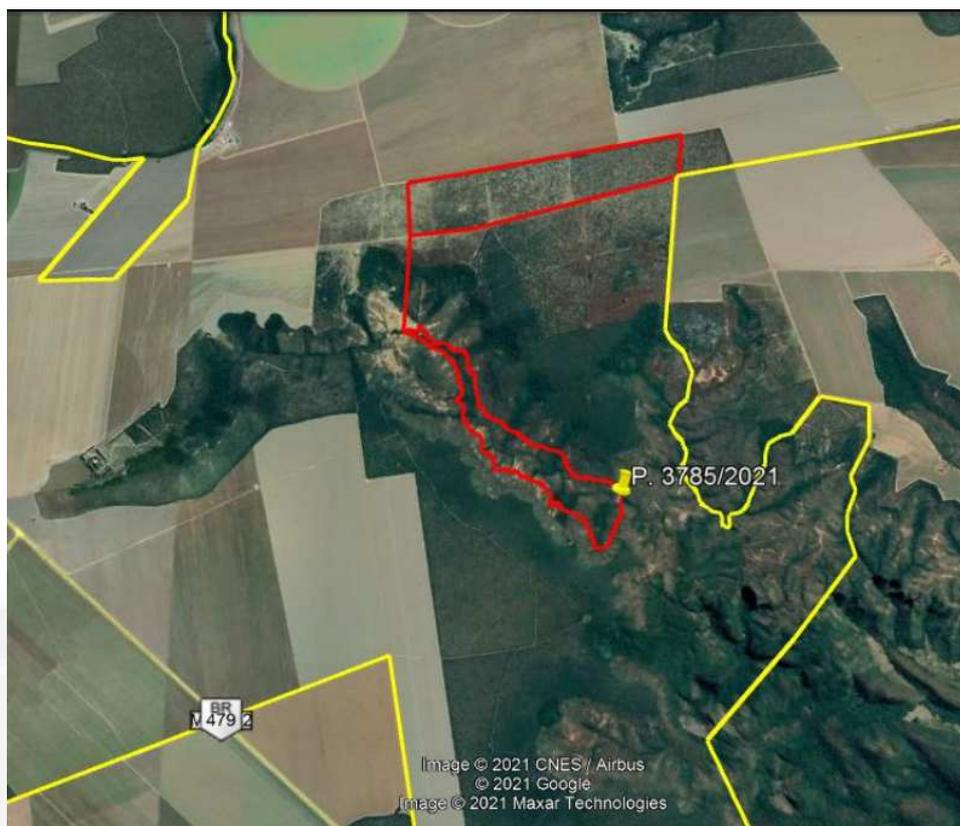
O empreendimento em sua área de ampliação, objeto do presente processo SLA nº 1855/2021, é composto pela matrícula 8.594, Fazenda Roça, com área total de 2.711,23 ha e reserva legal de 580,97 ha averbada e registrada no CAR nº MG-3104502-ACC8.5B27.E376.4D5A.953B.ADA0.DA77.18C3.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Sugerimos a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

### **3.9. Intervenção ambiental**

A intervenção ambiental foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0044396/2020-16, protocolado em 13/10/2020. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, em área comum e área de preservação permanente, conforme descrição na Tabela 1.



**Figura 03.** Área de intervenção com destaque em vermelho.

**Tabela 1.** Descrição das intervenções ambientais requeridas pelo empreendedor

<b>Tipo de Intervenção Ambiental</b>	<b>Quantidade</b>
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo	221,1232 ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	21,64 ha
<b>Total de supressão</b>	<b>242,7632 ha</b>

O “Plano de Utilização Pretendida” visa à construção de uma barragem de irrigação e ampliação das áreas de agricultura. O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita à intervenção em área total de 242,76ha, caracterizadas na Tabela 2. A área está localizada no Bioma Cerrado, e não abrange os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica).



**Tabela 2.** Descrição das áreas de intervenções ambientais

<b>Fitofisionomia</b>	<b>Área</b>
Campo Cerrado	51,34 ha (estrato 1)
Cerrado - Mata de Galeria	32,70 ha (estrato 2)
Cerrado Típico (Médio)	90,52 ha (estrato 3)
Cerrado Típico (em Regeneração)	68,2032 ha (estrato 4)
<b>Total de supressão</b>	<b>242,7632 ha</b>

A área requerida possui espécies arbóreas com altura média entre 4 e 6 metros, predominando os seguintes indivíduos: Murici, Pau terra, Pau Santo, Jacarandá, Pacari, Pau bosta, Cagaita, Araticum, Caviúna, Unha D'anta, Carvoeiro, Sucupira Preta, dentre outras.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, o local de intervenção não se encontra inserido em área prioritária para conservação. Também não está localizado em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação. E possui o Grau de vulnerabilidade natural classificado como muito baixo e muito alto.

O empreendimento está localizado na Microbacia Hidrográfica do Ribeirão Jaboticabas, que pertence a Bacia Estadual do Rio Urucuia e Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão São Miguel.

A intervenção em áreas de preservação permanente (APP) tem como objetivo a implantação de uma barragem de irrigação, no córrego Jaboticabas, localizado nas coordenadas geográficas de latitude 15°51'56"S e longitude 46°23'05"O, do município de Buritis-MG.

Para intervenções em APP devem ser comprovadas a inexistência de alternativa técnica e locacional de acordo com o artigo 17, do Decreto estadual nº 47.749 de 2019. Conforme o Estudo Técnico, apresentado nos autos desse processo, a localização escolhida configura-se como a melhor alternativa do ponto de vista técnico e ambiental.

Utilizando a plataforma IDE-SISEMA/MG, destacam-se na Tabela 3, alguns atributos do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), para as áreas requeridas.

**Tabela 3.** Atributos do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), observados nas áreas requeridas para intervenção ambiental.

<b>ATRIBUTOS DO ZEE-MG</b>	<b>DESCRIÇÃO (OU GRAU)</b>	
	<b>ÁREAS DE AGRICULTURA</b>	<b>ÁREA DA BARRAGEM</b>
Vulnerabilidade natural	Muito Baixa	Muito Alta
Integridade da flora	Muito Baixa	Média
Integridade da fauna	Muito Alta	Muito Alta
Risco potencial de erosão	Baixo	Médio a Muito Alto



Áreas Prioritárias Para Conservação da Flora	Baixo	Alto a Muito Alto
Grau de Conservação da Vegetação Nativa	Muito Baixo	Médio a Muito Alto

O inventário florestal, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza, CREA/MG 60.347/D, foi realizado em uma área total de 242,7632 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado em 4 áreas, conforme características fitossociológicas, e distribuídas 24 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m<sup>2</sup> cada. Para calcular o volume utilizaram equações volumétricas ajustadas para cada tipo de estrato, conforme Tabela 4. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

**Tabela 4.** Equações volumétricas utilizadas no inventário florestal

ESTRATO	FORMAÇÃO VEGETAL	EQUAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Campo Cerrado	$VTCC = 0,000088 * DAP^{2,25887} * Ht^{0,44975}$	CETEC (1995)
2	Cerrado - Mata de Galeria	$VTCC = 0,000066 * DAP^{2,084676} * Ht^{0,752177}$	CETEC (1995)
3	Cerrado Típico (Médio)	$Ln(VTcc) = -9,703579751 + 2,4233966884 * Ln(Dap) + 0,4498052512 * Ln(H)$	Inventário florestal de Minas Gerais (2008)
4	Cerrado Típico (em Regeneração)	$VTCC = 0,000058 * DAP^{2,160042} * Ht^{0,791208}$	CETEC (1995)

O erro do inventário foi de 8% - inferior ao erro admissível de 10%. Na análise do inventário florestal, remediou quatro parcelas (01, 04, 25 e 35.), uma para cada estrato. Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo são estatisticamente aceitáveis. Segundo o inventário florestal, o volume médio de material lenhoso na área é 22,6772464 m<sup>3</sup>/ha.

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, foi constatado espécies florestais protegida por lei, sendo: *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê e/ou Pau D'arco). Conforme Lei Estadual nº 9.743/1988, esta espécie é considerada imune de corte, sendo sua supressão admitida nos casos listados no artigo 2º:

(Lei Estadual nº 9.743/1988) Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendimento visa à implantação de uma barragem de irrigação e ampliação das áreas de agricultura. A implantação da Barragem caracteriza-se como uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação. Bem como, destina-se a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água. É uma estrutura considerada de interesse social, conforme o art. 3º, inciso II, alínea “g” da Lei Estadual nº 20.922/2013. Dessa forma, o corte das espécies protegidas, na área destinada à implantação da Barragem, é passível de liberação, desde que realizada a compensação de acordo com sua legislação específica.

A área destinada à ampliação da agricultura caracteriza-se como Cerrado em regeneração, e não se enquadra no art. 2º supracitado. Dessa forma, não será permitido o corte dos indivíduos de *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê e/ou Pau D'arco) existentes na área de 158,7232ha. O empreendedor deverá fazer o desbaste seletivo na área, de modo que as espécies de *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê e/ou Pau D'arco) não sejam suprimidas. Com base no inventário florestal apresentado, deverá ser preservado na área 2 árvores/ha de espécies imunes de corte (Tabela 5).

**Tabela 5.** Espécies protegidas por lei, proibidas ao corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	Nº TOTAL DE ÁRVORES	VOLUME TOTAL
Caraíba, Ipê ou Pau D'arco – ( <i>Tabebuia sp.</i> )	Lei Estadual nº 9.743/1988	2 árvores/ha, encontradas no Estrato III (90,52 ha)	226 árvores	11,22 m <sup>3</sup>

Assim, fica liberado, na área de implantação da barragem, o corte das espécies protegidas por legislação específica, conforme estimativas do inventário florestal (Tabela 6).

**Tabela 6.** Espécies protegidas por lei, liberadas para corte e estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal censo apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	ÁREA DE INTERVENÇÃO	VOLUME TOTAL
Caraíba, Ipê ou Pau D'arco – ( <i>Tabebuia sp.</i> )	Lei Estadual nº 9.743/1988	803	84,04 ha	19,07 m <sup>3</sup>



Para o cálculo de tocos e raízes foi utilizado os parâmetros do inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008). O volume total de lenha e madeira a extrair na área autorizada, já contabilizando tocos e raízes, foi estimado em 6.334,1254 m<sup>3</sup>.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

Na área passível de liberação, conforme o inventário florestal possui espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 15 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria. Tais espécies não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo estimados 42,82 m<sup>3</sup> de madeira nobre.

**Tabela 7.** Resumo produto/subproduto da área passível de liberação

MATERIAL LENHOSO	ESPÉCIES	VOLUME
Uso Nobre	Sucupira Preta ( <i>Bowdichia virgilioides</i> )	33,95 m <sup>3</sup> de madeira
	Pau D'óleo ( <i>Copaifera langsdorffii</i> )	8,87 m <sup>3</sup> de madeira
Uso Comum	Diversas espécies do Cerrado	6.272,2354 m <sup>3</sup> de lenha
Espécies Protegidas	Caraíba, Ipê e Pau D'arco ( <i>Tabebuia sp.</i> )	19,07 m <sup>3</sup> de lenha

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental em questão, pelo mesmo prazo da licença prévia, de instalação e operação até 28/09/2028, quais sejam:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 158,7232 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 2 árvores/ha de *Tabebuia sp.*, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 62,40 ha, com vegetação nativa de campo cerrado. Por se tratar de área destinada a implantação da barragem, será permitido o corte das espécies de *Tabebuia sp.*, condicionado a compensação conforme legislação específica;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 21,64 ha de áreas de preservação permanente - APP, com vegetação nativa de mata de galeria. Por se tratar



de área destinada a implantação da barragem, será permitido o corte das espécies de *Tabebuia sp.*, condicionado a compensação conforme legislação específica;

**Tabela 8.** Quantidade total do rendimento lenhoso do projeto.

MATERIAL	QUANTIDADE (m <sup>3</sup> )
Lenha de floresta nativa	6.291,3054
Madeira de floresta nativa	42,82

#### 4. Aspectos/Impactos ambientais e mitigadoras

##### 4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

##### Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO);

##### 4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

##### Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.



- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### **4.3. Emissões atmosféricas**

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;



- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

#### **4.5. Outros impactos ambientais**

**- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;

- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;

- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;

- Executar Plano de conservação de solo e água;

- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);

- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

**- Conservação das vegetações nativas remanescentes**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;

- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).



## - Geração de empregos

**Medidas mitigadoras:** Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

## - Destruição do habitat e afugentamento da fauna

### **Medidas mitigadoras:**

- Implantação de programas de educação ambiental;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeito aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;
- Apresentação de Programa de resgate de fauna durante a supressão da vegetação (Condicionante 1 na Fase Prévia)

## 5. Compensações

### 5.1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A construção da barragem objeto desse licenciamento é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]



*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – na área de influência do empreendimento, ou*

*II – nas cabeceiras dos rios.”*

Como medida compensatória referente à intervenção em 21,64 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor uma Proposta de recuperação de áreas de preservação permanente dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas. O empreendedor solicitou ao ICMBio através do Ofício nº 09/2022, a disponibilização de áreas de preservação permanente dentro do Parque Nacional Grande Sertão veredas para recuperação. Em resposta à solicitação o Sr. Ernane Faria – Chefe do Parque Nacional Grande Sertão Veredas – encaminhou o Ofício SEI nº 4/2022-PARNA Grande Sertão Veredas/ICMBio, onde informa que existem áreas de APP a serem recuperadas dentro da Fazenda São Joaquim, propriedade doada recentemente ao ICMBIO. Anexos ao supracitado ofício foram apresentados um relatório fotográfico e os mapas de cada uma das áreas a serem recuperadas. As tratativas com a Unidade de Conservação estão contidas no processo SEI Nº 02128.000335/2022-31.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, devendo ser apresentado relatório técnico fotográfico, anualmente, de acompanhamento da recuperação das áreas propostas (Condicionante 10 na Fase de Instalação e Operação).

## **5.2. Compensações das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção**

### **- Ipê**

Foram identificados **803 indivíduos de ipês**, caraíba e pau d'arco, do gênero *Tabebuia*, na área requerida para supressão de vegetação para construção do barramento. Por se tratar de uma estrutura considerada de interesse social, conforme o art. 3º, inciso II, alínea “g” da Lei Estadual nº 20.922/2013, fica admitida a supressão, desde que realizada a compensação de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização ficam condicionados a compensação, conforme parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 20.308/2012:

#### **“Art. 2º -**

**[...]**

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas*



*catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

Para o cumprimento da referida compensação foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico para compensação das espécies de Ipês imunes de corte, onde serão plantadas 4.015 mudas, na proporção de 5 mudas por espécime abatida, em uma área de 3,72 ha, entorno das coordenadas E (x)= 351886 e N (y)= 8.252.286.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, devendo ser apresentado relatório anual de acompanhamento, conforme cronograma apresentado no projeto.

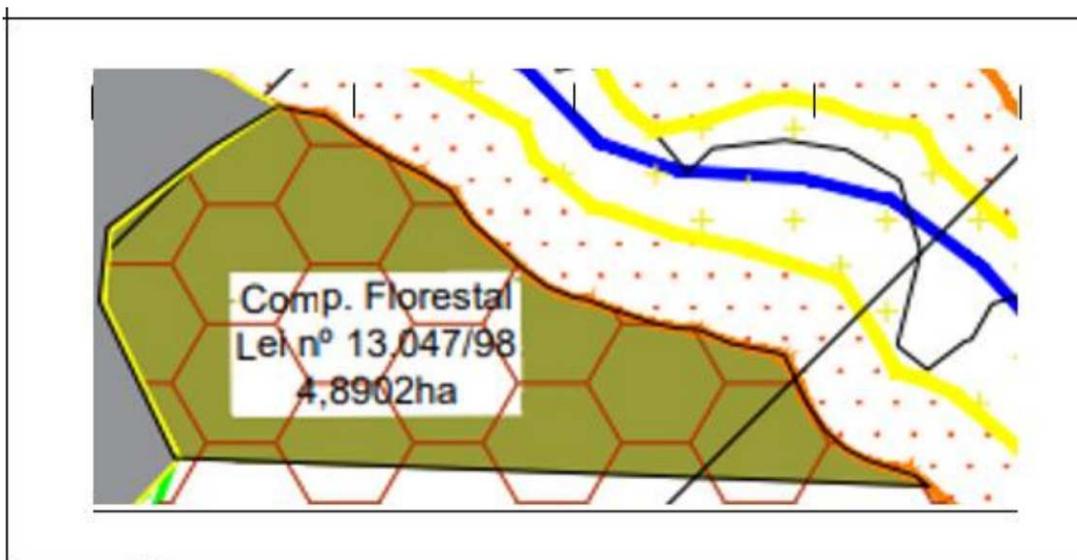
### **5.3. Compensação florestal por intervenção, prevista na Lei nº 13.047/1998**

De acordo com a Lei nº 13.047, de 17/12/1998 em seu artigo 2º, fica condicionada a preservação mínima de vegetação de cerrado nativo ou secundária, como forma de compensação florestal pela área a ser suprimida:

*“Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”*

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação de 242,7632 ha de cerrado sensu stricto. Trata-se de uma área de 4,8902 ha, localizada a montante do barramento a ser construído, nas coordenadas E (x) = 349662 e N (y) = 8.246.903, (Figuras 4 e 5) na matrícula 8.594.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, devendo a área de compensação ser averbada em cartório na supracitada matrícula e apresentado CAR atualizado (Condicionantes 03 na fase Prévia e 15 na Fase de Instalação e Operação).



**Figura 04.** Área de compensação (croqui)



**Figura 05.** Imagem da área de compensação (Google Earth, 2019)

## 6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Ecosistemas – SLA, processo nº 008/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12,



da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, proposta já apresentada e sujeita a execução, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê), conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998 prevê a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, conforme condicionante no Anexo I deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da APPs no entorno do barramento a ser implantado, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 28/09/2028, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia, do empreendedor Gilmar Guareschi e Outro para atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (158,38 ha) e barragem de irrigação (84,06 ha) com validade até 28/09/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de intervenção ambiental, em uma área total de **242,76 ha** até 28/09/2028, dividida da seguinte forma:



- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 158,72 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 2 árvores/ha de *Tabebuia sp.*, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 62,40 ha, com vegetação nativa de campo cerrado. Por se tratar de área destinada a implantação da barragem, será permitido o corte das espécies de *Tabebuia sp.*, condicionado a compensação conforme legislação específica;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 21,64 ha de áreas de preservação permanente - APP, com vegetação nativa de mata de galeria. Por se tratar de área destinada a implantação da barragem, será permitido o corte das espécies de *Tabebuia sp.*, condicionado a compensação conforme legislação específica;

Este parecer sugere também a delimitação da faixa de proteção das APP de, no mínimo, 50 metros no entorno dos reservatórios maiores que 20 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. Informações Gerais das Intervenções

<b>Município</b>	Buritis-MG
<b>Imóvel</b>	Fazenda Colorado e Outras
<b>Responsável pela intervenção</b>	Gilmar Guareschi
<b>CPF/CNPJ</b>	307.625.290-91
<b>Modalidade principal</b>	- Supressão de cobertura vegetal nativa, com e sem destoca para uso alternativo do solo;  - Intervenção com supressão de cobertura



	vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
<b>Protocolo</b>	SEI 1370.01.0044396/2020-16
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	242,76 ha
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	- Lenha de floresta nativa = 6.291,3054 m <sup>3</sup> - Madeira de floresta nativa = 42,82 m <sup>3</sup>
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	332316,28 m E / 8181251,82 m S / 23 K
<b>Data de formalização</b>	13/10/2020
<b>Decisão</b>	Deferido

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO para o empreendimento Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental na Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Prévia, de Instalação e de Operação da Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia

**Empreendedor:** Gilmar Guareschi e Outro  
**Empreendimento:** Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.  
**CPF:** 307.625.290-91  
**Município:** Arinos, Buritis e Unai  
**Atividade(s):** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização  
**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1 e G-05-02-0  
**Processo:** SLA nº 008/2021      **Validade:** até 28/09/2028

Item	Condicionantes na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre, conforme os Termos de Referência específicos constantes no site da SEMAD. Cumprir integralmente o programa após apreciação da SUPRAM.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar registro do cadastro de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
03	Comprovar a averbação da área de 4,8902 ha, referente à compensação florestal pela supressão de vegetação de cerrado, conforme proposta apresentada.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

Item	Condicionantes na Fase de Instalação e Operação	Prazo*
04	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da Operação
05	Apresentar comprovação da limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem.	30 dias após a realização da intervenção ambiental
06	Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento.	Durante a instalação do barramento



<b>07</b>	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte ipê-amarelo, pertencente ao gênero <i>Tabebuia</i> , de acordo com Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, na área de 158,72 ha de cerrado, citada no item 3.9 deste Parecer.	30 dias após a realização da intervenção ambiental
<b>08</b>	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Antes da Operação
<b>09</b>	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	30 dias após a finalização da construção do barramento e antes da Operação
<b>10</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico de acompanhamento do Projeto de recuperação das áreas de preservação permanente dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, acompanhado por documento oficial emitido pela administração do Parque, atestando o cumprimento do Projeto.	Anualmente
<b>11</b>	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
<b>12</b>	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
<b>13</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>14</b>	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
<b>15</b>	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as ampliações e as compensações ocorridas.	30 dias após a construção do barramento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante do barramento e à jusante do empreendimento no Córrego Jaboticabas	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

**Relatórios:** Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

## Autorização para Intervenção Ambiental na Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia.

**Empreendedor:** Gilmar Guareschi  
**Empreendimento:** Fazenda Colorado e Outras  
**CPF:** 307.625.290-91  
**Município:** Buritis  
**Atividade(s):** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização  
**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1 e G-05-02-0  
**Processo:** SLA nº 08/2021  
**Validade:** 28/09/2028

Intervenções Autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área
Intervenção em APP	( <input checked="" type="checkbox"/> ) sim      ( ) não	<b>21,64 ha</b>
Supressão de vegetação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) sim      ( ) não	<b>221,12 ha</b>
Intervenção em Reserva Legal	( ) sim      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não	
Corte de Árvores isoladas	( ) sim      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não	
Averbação de reserva Legal (compensação APP)	( ) sim      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não	



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da Fazenda Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) – Fazenda Roça e Harmonia



**Foto 01.** Área de cerrado a ser suprimido para plantio de lavoura



**Foto 02.** Área de lavoura já existente no empreendimento



**Foto 03.** Sede



**Foto 04.** Áreas de APP e Reserva Legal